

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vd3ai7az SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1468/2025 Protocolo nº 10063/2025 Processo nº 3042/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a inclusão obrigatória das disciplinas de Matemática Financeira, Empreendedorismo e Educação para o Trânsito nos currículos da Educação Básica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão obrigatória das disciplinas de Matemática Financeira e Empreendedorismo no currículo do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) e da disciplina Educação para o Trânsito no currículo do Ensino Médio da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de ____.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I – preparar crianças e adolescentes para lidar de forma responsável e consciente com as finanças pessoais e familiares;
- II – promover a compreensão do funcionamento de empresas privadas, públicas e individuais, incentivando a cultura empreendedora;
- III – desenvolver competências para a inserção no mercado de trabalho, seja como empregador, seja como empregado;
- IV – formar cidadãos conscientes das regras de trânsito, com vistas à redução de acidentes e à preparação prévia para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;
- V – contribuir para o equilíbrio psicológico e físico dos estudantes ao capacitá-los para enfrentar os desafios econômicos e sociais da vida adulta.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º I – A disciplina Matemática Financeira será ministrada de forma progressiva a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, abrangendo conteúdos como: noções de juros simples e compostos, poupança, orçamento pessoal, planejamento financeiro e consumo consciente.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – A disciplina Empreendedorismo será ofertada do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com enfoque em:

- a) tipos de empresa (pública, privada, individual, sociedade);
- b) noções de administração e gestão;
- c) direitos e deveres de empregadores e empregados;
- d) inovação, liderança e trabalho em equipe.

III – A disciplina Educação para o Trânsito será incluída no Ensino Médio, com conteúdos relativos a:

- a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) regras de circulação, sinalização e cidadania no trânsito;
- c) noções de direção defensiva e prevenção de acidentes;
- d) impactos sociais e ambientais da mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV – DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Para inclusão das disciplinas previstas nesta Lei, a Secretaria Estadual de Educação deverá revisar o currículo, podendo:

- I – readequar a carga horária de disciplinas existentes;
- II – substituir conteúdos considerados de menor relevância prática por conteúdos de aplicação direta à vida social, financeira e profissional;
- III – instituir as novas disciplinas inicialmente como complementares, com possibilidade de transição para disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as diretrizes pedagógicas e metodológicas para cada disciplina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura curricular da educação brasileira dedica pouco espaço a conteúdos essenciais para a vida prática. A ausência de disciplinas como Matemática Financeira e Empreendedorismo contribui para que jovens saiam da escola sem preparo para gerir suas finanças, abrir um negócio ou compreender o funcionamento do mercado de trabalho.

Da mesma forma, a inclusão de Educação para o Trânsito no Ensino Médio proporcionará formação cidadã e preventiva, reduzindo acidentes e preparando os jovens para o processo de habilitação.

Trata-se, portanto, de um investimento na formação integral dos estudantes, preparando-os para serem cidadãos conscientes, profissionais qualificados e indivíduos capazes de administrar sua vida financeira e social de forma equilibrada.

Trata-se de proposição elaborada pela Eduarda, aluna do IFMT de Rondonópolis - MT.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual